



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0803/2009

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS MÉDICOS E DENTISTAS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA OU PRIVADA, EM PRESCREVEREM AS RECEITAS E PRONTUÁRIOS DIGITADOS EM COMPUTADOR, DATILOGRAFADOS OU ESCRITOS MANUALMENTE EM LETRA LEGÍVEL).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos médicos e dentistas da rede de saúde pública ou privada, em prescreverem as receitas e prontuários digitados em computador, datilografados ou escritos manualmente em letra legível, para que após estudos o mesmo seja enviado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 31 de agosto de 2009.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos médicos e dentistas da rede pública ou privada de saúde, em prescreverem as receitas e prontuários digitados em computador, datilografados ou escritos manualmente em letra legível e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam os médicos e dentistas da rede pública e privada de saúde, obrigados a prescreverem aos usuários desses serviços, receituários de medicamentos e prontuários digitados em computador, datilografados ou escritos manualmente em letra legível.

Art. 2º. O cumprimento efetivo desta lei será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, em especial as sanções a serem impostas aos médicos e dentistas infratores.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 31 de agosto de 2009.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo sanar as dificuldades encontradas diariamente por dezenas de cidadãos: as receitas e prontuários médicos ilegíveis. O receituário sempre foi uma das grandes preocupações no balcão das farmácias na vida dos pacientes em geral.

Estudos realizados pela Universidade Federal de São Paulo revelam que 24% das pessoas que vão ao médico não sabem o que lhes foi prescrito. De acordo com a pesquisa, isso é resultado do distanciamento entre o paciente e o problema: a dificuldade em entender a letra do médico no receituário.

É comum ouvir que quando alguém tem a caligrafia ruim é que tem “letra de médico”. Difícil é encontrar quem nunca tenha tido problemas para decifrar o nome de um medicamento na receita. A tarefa na maioria das vezes sobra para os farmacêuticos e balconistas que já estão acostumados aos garranchos dos médicos. Mas até eles reclamam dos rabiscos nas prescrições.

Com esses documentos ilegíveis os pacientes são os maiores prejudicados, sendo que, já houve vários casos de erro de medicação por esse motivo.

Em casos mais graves, pessoas já receberam dosagens incorretas de medicamentos em pleno hospital, consequência dos enfermeiros não entenderem os valores escritos pelos médicos nas prescrições.

O Código de Ética Médica, no art. 39, através da Resolução nº 1.246/88 também condena a emissão de receitas ilegíveis, e assim se pronuncia:

*“Art. 39. Receitar ou atestar de forma secreta ou **ilegível**, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos”.*

O Conselho Federal de Medicina em seu código de ética considera também a má caligrafia antiética e um exemplo de má-prática médica, assim, os médicos infratores podem sofrer penas disciplinares aplicadas pelo próprio conselho.

Não obstante, o Código de Defesa do Consumidor – CDC, já regulamenta a obrigatoriedade de proteção do consumidor sobre eventuais riscos que produtos ou serviços possam oferecer e sobre a obrigatoriedade de serem prestadas informações adequadas e claras sobre produtos e serviços a ele destinados.

Por todo o exposto é que apresentamos o presente Anteprojeto de Lei para que o Poder Executivo após estudos o encaminhe na forma de Projeto de Lei para esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 31 de agosto de 2009.

**EMERSON DO CONSELHO TUTELAR  
VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): EMERSON PEREIRA.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 01:32:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-336131-715Q2G-7Z5S5H | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

